



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

1

2

ATA nº 005/2019

3 Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Conselho
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio 395, às oito
5 e trinta horas, deu-se início à reunião ordinária, com a presença dos Conselheiros: Maria de
6 Fátima Pacheco Rodrigues, Bianca Von Holleben Pereira, Francisco Kapfemberger Filho,
7 Gilberto Ferreira, Ana Claudia Ribeiro Gomes, Lucélia de Fátima Andrade Schmigel, Camila
8 Vanessa Svich, Nilcelene da Glória Santos, Regina Rosa Pedroso Rosa, Rosemeri Monteiro
9 Godoy, Denise A. Alves Leifeld, Leni Aparecida Viana Rocha, Cilmara de Fátima Buss de
10 Oliveira, Wilson Jeronimo Comel e a Assistente Social Rose Cordeiro Bortolini. Justificaram
11 suas ausências os Conselheiros: Irena Distéfano, Camila Eidam Nazareth e Thaize Carolina
12 Rodrigues de Oliveira Presentes nesta reunião como convidados: Silvana Z Lemos –
13 Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Norte; Vitor Danilenko, Katia R do Nascimento e
14 Roseni Machado e Luci Naldolny -Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar Oeste,
15 Andressa Maravieski e a adolescente Erica Gabriele Boiano representantes do Centro
16 Educacional Marista Santa Monica, o adolescente Gustavo Francisco Gomes da Silva, os
17 adolescentes: Rossi, Thaynara Pinheiro de Souza, Camila dos Santos Batista, Gabriel
18 Sampaio da Silva, Brenda Garret e Priscila F.P. da Associação de Pais e Amigos do Karatê e
19 Anderson Garret e Dyene Garret, Presidente e Vice Presidente da Associação de Pais e
20 Amigos do Karatê e Aline de Araújo Dias representante do Ministério Público. A Presidente
21 Camila dá as boas-vindas a todos os presentes e pergunta aos Conselheiros se todos leram
22 a ata 003/2019 e se há alguma alteração/sugestão/correção a fazer e não havendo nada a
23 modificar, a ata 003/2019 foi aprovada. Dando início pauta do dia, a Presidente apresenta o
24 Sr. Anderson Garret, da APAKARATÊ e passa a palavra para o mesmo. O Sr. Anderson inicia
25 a fala agradecendo o CMDCA, pois graças a confiança depositada no seu trabalho e no
26 financiamento de projetos, hoje eles estão com uma estrutura para dar atendimento a crianças
27 e adolescentes na área de esporte, especificamente Karatê. E hoje a Associação
28 APAKARATÊ participa de vários campeonatos, nacional e internacional e tem vários
29 adolescentes que já ganharam diversos campeonatos e estão voltando de Brasília, onde
30 participaram de uma etapa nacional, conseguindo premiação. Apresenta os adolescentes
31 presentes, os quais representam todos os atendidos da Associação. Reforça dizendo que o
32 trabalho se desenvolveu porque o CMDCA acreditou na Associação. A Presidente Camila,
33 agradece ao Sr. Anderson e diz que em nome do CMDCA, agradece a eles pela disposição,
34 pela persistência, pelo amor e carinho que demonstram pelas crianças e adolescentes, dando-
35 lhes oportunidade de terem um futuro melhor e diferente de muitos, pois enquanto estão na
36 Associação treinando, aprendendo, estão fora da rua e das vulnerabilidades sócias e tomara
37 que tivéssemos mais pessoas com este envolvimento. Agradece aos adolescentes presentes,
38 parabenizando-os pelo esforço, dedicação e prêmios recebidos, dizendo ainda que eles são
39 orgulho da nossa cidade, pois estão representando a cidade e não apenas a Associação.
40 Como segundo item da pauta, passa-se a discutir/ apreciar a Minuta da Resolução que trata
41 da eleição para Membros dos Conselhos Tutelares, apresentada pela Presidente da
42 Comissão, a Conselheira Lucélia. A referida Conselheira informa que a Minuta foi
43 encaminhada por email para que os Conselheiros pudessem sugerir/corrigir/complementar o
44 documento a ser trabalhado na presente reunião. A Conselheira Lucélia diz que somente o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

45 Conselheiro Comel apresentou sugestões e correções no documento enviado. Minuta foi
46 discutida em todos os seus artigos e as dúvidas foram sendo dirimidas no decorrer da reunião.
47 Após todas as considerações, a Plenária aprova a Minuta com o seguinte teor: **Dispõe sobre a**
48 **regulamentação do processo de escolha de 15 (quinze) membros titulares e suplentes dos Conselheiros**
49 **Tutelares do Município de Ponta Grossa - Paraná, Gestão 2016/2020, e dá outras providências; ELEIÇÃO**
50 **DE 15 MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DOS CONSELHOS TUTELARES GESTÃO 2020/2024-**
51 **CAPITULO I- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA-** no uso de suas
52 atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e combinada com a Lei
53 Municipal nº 12.119/2015 no artigo 69º, com alterações dada pela lei 13.407 de 29/03/2019 constitui a Comissão
54 para Coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, gestão
55 2020/2024, tornando público o processo de escolha de 15 (quinze) membros titulares dos Conselhos Tutelares
56 e suplentes, nomeando para tanto a Comissão de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares, composta
57 pelos Conselheiros de Direitos: Lucélia Andrade Schmigel – **Presidente** ,Cláudia Maria Hey da Silva - **Vice**
58 **Presidente**, Ana Cláudia Ribeiro Gomes – Membro, Camila Eidam Nazareth – ,Gilberto Ferreira – Membro,
59 Francisco Kapfenberger Filho – Membro, Leni Aparecida Viana da Rocha- Membro ,Maria de Fátima Pacheco
60 Rodrigues – Membro, Nilcelene da Glória Santos – Membro Regina Rosa Pedroso Rosa – Membro, Rosemeri
61 Monteiro Godoi – **Secretária**, Thaize Carolina Rodrigues de Oliveira – Membro -**CABERÁ A COMISSÃO DE**
62 **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES-** Dirigir o processo de escolha, acompanhando
63 as etapas de inscrição, votação e apuração,- Responsabilizando pelo bom andamento de todos os trabalhos e
64 resolvendo os eventuais incidentes que venham ocorrer; Adotar todas as providências necessárias para a
65 organização e realização do pleito; Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
66 Receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos
67 necessários para apura-los; Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de voto; Analisar e julgar eventuais
68 impugnações apresentada contra candidatos, mesários, apuradores e apuração; Lavrar ata de votação,
69 anotando todas as ocorrências. Realizar a apuração dos votos; Processar e decidir, em primeiro grau, as
70 denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas; Processar e decidir sobre as denúncias
71 referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital. Publicar o resultado
72 do pleito, abrindo prazo para a defesa/ recurso em prazo estipulado neste Edital; O encaminhamento de
73 expediente sobre o desenvolvimento do processo de escolha dos Conselhos Tutelares ao representante do
74 Ministério Público; A Comissão Eleitora, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas
75 eletrônicas, senão for possível, urnas de lonas para votação manual; A comissão realizará os trabalhos em
76 parceria com o Tribunal Regional Eleitoral – TER-**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-Art. 1º** - O CMDCA fará
77 divulgar o edital integrante do processo de escolha e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:
78 I - Poder Executivo e Legislativo do Município; II - Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca
79 de Ponta Grossa; III - Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa;

80 **Art. 2º** - O município de Ponta Grossa conta com 03 (três) Conselhos Tutelares, sendo: Norte, Leste e Oeste
81 (conforme territorialização disponível no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca) órgãos públicos encarregados
82 de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; **§ 1º** - Cada Conselho Tutelar é composto
83 de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04 (quatro) anos, respeitando o
84 direito de uma recondução, mediante eleição; **§ 2º** - Cada Conselho Tutelar contará com suplentes, escolhidos
85 nos termos desta resolução, que substituirão os membros efetivos na forma do Regimento Interno.**§ 3º** - O
86 Conselheiro Tutelar deverá ter disponibilidade para o cumprimento do horário permanente das 8h:00min às
87 11h30min e das 13h:00min às 17h:30min, e, mediante escala em regime de plantão integral.**§ 4º** - Na qualidade
88 de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos do quadro da administração
89 municipal, mas os Conselheiros Tutelares terão remuneração com subsídios municipais equivalentes ao valor do
90 nível 16 do quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal.**§ 5º** O Conselheiro deverá ter disponibilidade
91 e exclusividade, o exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

92 presunção de idoneidade, nos termos do art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para o exercício
93 de suas funções de Conselheiro Tutelar.- **CAPITULO II-REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL-Art. 3º**
94 - Conforme artigo 56 da Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações dada pela lei 13.407 de 29/03/2019 de 01
95 de abril de 2015, os Conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo
96 dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, portadores de título de eleitor, residentes no município de Ponta
97 Grossa-**CAPITULO III-DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO E POSSE.-Art. 4º** - Para a escolha dos Membros dos
98 Conselhos Tutelares, a eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente a
99 eleição presidencial, **das 8h00min às 17h00min**, sob a coordenação do Presidente do CMDCA, no dia **06 de**
100 **outubro de 2019**, nos locais determinados em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral. **§ 1º** - A Secretária da
101 Comissão Eleitoral lavrará ata de tudo e dará divulgação. **§ 2º** - Serão proclamados eleitos os 15 primeiros
102 candidatos mais votados, ficando os demais por ordem de votação como suplentes. **§ 3º** - Na hipótese de empate
103 na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que: I - apresentar melhor desempenho no
104 processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento; II - apresentar maior tempo de atuação
105 na área da infância e adolescência. III - residir a mais tempo no Município; IV - tiver maior idade-**Art. 5º** - O
106 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a apuração, proclamará
107 os candidatos eleitos para a função de Conselheiro Tutelar. Concluída a apuração dos votos, a presidência do
108 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando
109 a publicação do resultado em Diário Oficial do município e site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca- **§ 1º**- Todos
110 os eleitos serão convocados para participar da Capacitação para Conselheiros Tutelares, que será realizada em
111 novembro de 2019 (totalizando 16 horas), em local e horário a serem definidos, sob a supervisão do CMDCA,
112 conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.119, Art.56, com alterações dada pela lei 13.407 de 29/03/2019, § 4º,
113 diante da possibilidade de vacância, durante o quadriênio 2020/2024. **§ 2º** - A mesa receptora dos votos
114 funcionará também como junta apuradora em ato contínuo **3º** - O processo de recepção e apuração dos votos,
115 bem como a composição da mesa, será estabelecido pela Plenária do CMDCA até trinta dias antes da sua
116 realização. **§ 4º** - O Representante do Ministério Público será comunicado previamente por escrito do processo
117 de escolha, para que possa desempenhar a função, conforme dispõe no art. 139 do Estatuto da Criança e do
118 Adolescente. **Art. 6º** - A investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no dia **10 de janeiro de 2020**, pelo
119 Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão
120 solene, organizada pela Comissão Eleitoral. A posse dos eleitos para os Conselhos Tutelares será realizada
121 conjuntamente a todos os membros titulares e suplentes eleitos para as vagas destinadas aos Conselhos
122 Tutelares. **Art. 7º** - Perderá a qualquer tempo, a condição de Conselheiro Tutelar, quando houver comprovação
123 de ato de falsidade curricular. **Parágrafo único** - Nesse caso, para sua substituição e recomposição do campo
124 de Conselheiros, será convocado conforme classificação e empossado, pelo presidente do CMDCA, entre os
125 suplentes do respectivo Conselho. **-DA ELEIÇÃO-Art. 8º** – Sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a
126 eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, das 8:00hs às 17h00min em locais a serem publicados
127 com 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral, participando todos os eleitores inscritos do município, mediante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

128 apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade. **Parágrafo único:** Facultar-se-á o voto, após o
129 horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de
130 senhas. **Art. 9º-** Serão utilizadas Urnas Eletrônicas para a votação. **10º-** Nas cabines de votação serão afixadas listas
131 com o nome em ordem alfabética, apelido e/ou número do candidato. **Art. 11º -** O candidato poderá fiscalizar a recepção e
132 apuração dos votos, por intermédio de representantes previamente credenciados, junto ao CMDCA com antecedência de 30
133 dias da data do pleito. **Art. 12º-** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada local de
134 votação, e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA **Art. 13º -** O local de recebimento
135 dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros
136 de mesa (incumbe aos membros da mesa deliberar sobre incidentes e se reportar ao presidente). Do incidente
137 lavrar-se-á ata circunstanciada para eventuais recursos ao CMDCA. **Art. 14º-** Não será permitida a presença dos
138 candidatos junto à Mesa de Apuração. **Art. 15º-** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição,
139 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral com ampla divulgação. **Art. 16º-** Quanto aos votos em branco e nulo,
140 não serão computados para fins de votos válidos. **Art. 17º -** A Comissão Eleitoral em parceria com o Tribunal
141 Regional Eleitoral - TRE, designará os locais de votação. **Art. 18º-** Cabe ao Município de Ponta Grossa o custeio de
142 todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar. **Art. 19º-** No dia da votação, todos
143 os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes nos locais de votação, pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando
144 o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua
145 constatação, encaminhando-as posteriormente ao colegiado eleitoral -**DA APURAÇÃO DOS VOTOS-** **Art. 20º-** Encerrada
146 a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da
147 Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público. **Art. 21º-** Os candidatos poderão credenciar junto ao Conselho
148 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora, com antecedência de 30 (trinta)
149 dias do pleito eleitoral. **Art. 22º.** Caso haja divergências sobre a apuração, os candidatos poderão apresentar
150 recurso, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se manifestará em 02
151 (dois) dias. **Art. 23º-** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que: I
152 - apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento; II
153 - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência. III - residir a mais tempo no Município;
154 IV - tiver maior idade. **Art. 24º-** Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos
155 da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em
156 Diário Oficial do município e site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca **Art. 25º -** Os candidatos eleitos, deverão
157 cumprir estágio não remunerado, junto ao respectivo Conselho Tutelar, durante o prazo mínimo de 15 dias o qual
158 será realizado do dia 02 a 17 de dezembro de 2019. **Art. 26º-** Os candidatos eleitos e seus suplentes participarão
159 obrigatoriamente com frequência integral, de curso de capacitação, não remunerado, no mês de novembro de
160 2019, condição esta que permitirá assumir o cargo para o qual foram eleitos. **Art. 27º-** A posse dos eleitos para
161 os Conselhos Tutelares, será realizada conjuntamente a todos os membros titulares e suplentes eleitos para as
162 vagas destinadas aos Conselhos Tutelares, em sessão solene, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme
163 organização a ser realizada pela Comissão Eleitoral. **Art. 28º-** Durante o período de vigência do mandato eletivo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

164 em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos eleitos no mesmo pleito, obedecendo à ordem
165 de votação, mediante comunicação expressa ao respectivo candidato. -**DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO-**
166 **Art. 29º** – Não será tolerado, por parte dos candidatos: Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro,
167 dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética
168 urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito, Promoção de “boca de urna”,
169 dificultando a decisão do eleitor. **Art. 30º** – Será permitido: O convencimento do eleitor para que este compareça
170 aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo. A apresentação do candidato
171 em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura,
172 desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade. -**CAPITULO IV-DOS REQUISITOS E DOS**
173 **REGISTROS DOS CANDIDATOS-Art. 31º** - A candidatura é individual. **Parágrafo único**- - Não será permitida
174 inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública, desde que
175 apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador. **Art. 32º** - Poderão
176 concorrer às eleições para membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os seguintes
177 requisitos :Reconhecida idoneidade moral; comprovada através de certidões negativas das varas de família,
178 cíveis (falência, concordata e execuções), criminais e dos Cartórios de Protesto da Comarca, bem como, dois
179 atestados, expedidos por autoridade pública; Idade superior a 21 anos; comprovada através de original (para
180 conferência) e fotocópia autenticada do documento de identidade; Residir no município de Ponta Grossa há pelo
181 menos 2(dois) anos; cuja comprovação se dará através da utilização de serviços públicos (água, luz e telefone)
182 ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas, com firmas
183 reconhecidas dos declarantes. Estar em gozo dos direitos políticos; com comprovação através da certidão de
184 regularidade com a Justiça Eleitoral ou através de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas duas
185 últimas eleições; Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino
186 médio e certidão que ateste 02 (dois) anos de experiência na área da criança e do adolescente dentro dos últimos
187 05 (cinco) ou certificado de conclusão de curso superior completo na área de humanas e certidão que ateste a
188 experiência de 01 (um) ano na área da criança e adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos com alterações
189 dada pela lei 13.407 de 29/03/2019, comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico
190 escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição; Não
191 integrar diretoria de entidade de atendimento de criança e adolescente; comprovado através de declaração do
192 candidato; Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar; VIII - Não ter renunciado
193 ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato; IX - Ter sido aprovado, com aproveitamento de 60%
194 (sessenta por cento), em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação
195 Municipal, reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do
196 Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Lei Municipal n. 12.119/2015 e
197 com alterações da Lei 13.13.407/2019...Resoluções do Conanda período de 2016/2019, coordenado pelo
198 CMDCA e com a supervisão do Ministério Público; X- Não estar exercendo funções de Agente Político; XI-
199 Autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Ponta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

200 Grossa, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança
201 e do Adolescente – CMDCA. XII - Uma foto 3x4 recente XIII - A ficha estará disponível no site
202 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca § 1º - O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá
203 requerer prévio afastamento de suas funções. -**DO TESTE DE CONHECIMENTOS-Art. 33º** - O teste de
204 conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º
205 12.119/2015, com alterações da Lei 13.407/2019, Resoluções do CONANDA 2016/2019 e a Política de Reordenamento dos
206 Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. **Art. 34º**- O teste de conhecimentos conterà 50 (cinquenta) questões
207 objetivas, valendo 02 (dois) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver
208 o mínimo de 60 (sessenta) pontos. **Art. 35º- O teste de conhecimento será realizado no dia 30 de junho de 2019**, em local
209 a ser definido e divulgado com antecedência. **Art. 36º**- Os candidatos deverão chegar ao local do teste com a antecedência
210 de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).
211 **Art. 37º**- O candidato que não comparecer ao local do teste de conhecimento para a sua realização será
212 considerado automaticamente excluído do processo de eleição. **Art. 38º**- A relação com o nome dos candidatos
213 aprovados no teste de conhecimento será afixada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
214 Adolescente e publicada em Diário Oficial do Município e no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca **Art. 39º**-
215 Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 2 dias (dois) a contar da publicação da relação dos aprovados. Após
216 esta data não serão aceitos pedidos de recurso. **Art. 40º**- Se do recurso resultar anulação de item integrante do
217 teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem
218 recorrido. **Art. 41º**- O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada,
219 único documento válido para a correção do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira
220 responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no
221 Caderno de teste. **Art. 42º** É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de teste está
222 completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob
223 pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação. **Art. 43º**- Não serão computadas questões não
224 assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível. **Art. 44º**-
225 Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla
226 ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral,
227 aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste. **Art. 45º**- Será excluído do
228 Processo de Escolha o candidato que: a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer
229 tolerância; b) não comparecer ao teste de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado; c) não apresentar
230 documento que bem o identifique; d) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal; e) ausentar-se
231 do local de teste antes de decorridas 01 (uma) hora de início do mesmo; f) ausentar-se da sala de teste
232 levando a Folha de Respostas; g) lançar mão de meios ilícitos para a execução do teste; h) for surpreendido em
233 comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para
234 fraudar o Processo de Escolha; i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização
235 do teste, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, walkman, MP3 e similares,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

236 agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de
237 alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de
238 chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc; j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo
239 em comportamento indevido. **Art. 46º**- O teste de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.
240 **Art. 47º**- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de
241 conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de teste. **Art. 48º**- O candidato só poderá levar
242 consigo o caderno de questões após duas (2) horas do início do teste de conhecimentos. **Art. 49º**- Somente será
243 admitido na sala de teste o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados
244 documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança
245 Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos
246 fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista;
247 carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal,
248 valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. **Art. 50º**- Caso o candidato esteja
249 impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade original, por motivo de
250 perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.
251 **Art. 51º**-. Não haverá segunda chamada ou repetição do teste de conhecimento, em nenhuma hipótese. **Art.**
252 **52º**- A ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência
253 e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha. **Art.53** - O processo de escolha dos membros dos
254 Conselhos Tutelares será precedido de ampla divulgação em todos os meios de comunicação locais,
255 especialmente no Diário Oficial e site do Município. **Parágrafo único** – A divulgação, tanto quanto possível, será
256 difundida, através de impressos, distribuídos nas escolas, associações, empresas e a comunidade em geral.-
257 **SEÇÃO II-DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS-Art.54º** - O cumprimento
258 dos requisitos referidos no art. 32º e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária do CMDCA e
259 pela maioria de dois terços, mediante parecer de relatores; **§ 1º** - Dos indeferimentos caberá recursos ao CMDCA,
260 que delibera em última instância, administrativa no prazo previsto no art. 81º, desta Resolução. **§ 2º** - Para os
261 efeitos do “caput” deste artigo, a Plenária poderá designar Comissão de Sindicância, para completar a
262 documentação apresentada. **§ 3º** - A conclusão e as informações das Comissões de Sindicância serão mantidas
263 em sigilo, dando-se notícia somente ao interessado, que requerer por escrito. **Art.55º** - O deferimento das
264 inscrições dos candidatos aptos a realizarem o teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente,
265 Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações da Lei 13.407/2019, Resoluções do CONANDA 2016/2019 e a
266 Política de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes será publicado em Diário
267 Oficial do Município e no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no dia 28 de maio de 2019. **§ 1º** - O candidato
268 que não tiver sua inscrição deferida poderá entrar com recurso no prazo de 30 de maio a 04 de junho de 2019.
269 **§ 2º**-Os deferimentos das inscrições após análise de recurso serão publicados no site
270 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca no dia 14 de junho de 2019. **§ 3º** - A relação Oficial dos candidatos aprovados
271 no teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

272 da Lei 13.407/2019, Resoluções do CONANDA 2016/2019 e a Política de Reordenamento dos Serviços de
273 Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aptos a participarem da Eleição dos membros dos Conselhos
274 Tutelares, será publicada no Diário Oficial do Município, site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca no dia 23 de
275 julho de 2019. **Art. 56º**- Somente será permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados
276 aptos, após a publicação das candidaturas deferidas. **Parágrafo Único**: O descumprimento por parte do
277 candidato ocasionará a impugnação da candidatura. **-CAPITULO V-DA PROPAGANDA ELEITORAL-Art. 57º -**
278 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data de publicação, da relação oficial das
279 candidaturas homologadas. **Art. 58º**- É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação
280 social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular,
281 exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura
282 municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições. **Art. 59º**- Toda
283 propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários
284 nos excessos praticados por seus simpatizantes. **Art. 60º**- Não será permitida propaganda que implique em grave
285 perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de
286 cassação da candidatura **Art. 61º**- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou
287 a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.
288 **Art. 62º**- Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas
289 municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana. **Art. 63º**- Considera-
290 se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições
291 do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro. **Art. 64º**- Qualquer cidadão,
292 de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda
293 irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral. **Art. 65º**- Apresentando a
294 denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa
295 no prazo de 02 (dois) dias úteis. **Art. 66º**- A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a
296 suspensão da propaganda, com o recolhimento do material. **Art. 67º**- Para instruir sua decisão, a Comissão
297 Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar
298 diligências. **Art. 68º**-O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela
299 Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.
300 **Art. 69º**-O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através
301 de Publicação em Diário Oficial do Município e no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. **Art. 70º**- Da decisão
302 da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo
303 de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial do Município e no site
304 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. **Art. 71º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
305 decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de
306 necessidade devidamente fundamentada. **Art.72º** A partir das 00h00min do dia 05 DE OUTUBRO DE 2019 não
307 será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

308 veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob
309 pena de impugnação da candidatura. **Art. 73º-** Para as impugnações serão observados os prazos e
310 procedimentos previstos neste Edital. **Art. 74º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
311 poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral. **Art. 75º-** É vedado,
312 aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e
313 equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros
314 dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena
315 de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **Art. 76º-** É vedada a
316 realização de campanha eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município,
317 exceto em eventos organizados pela Comissão e pelo CMDCA para realização de debates, divulgação e
318 esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que oportunizada a todos os candidatos. **Art.**
319 **77º-** Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como
320 recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente. **Art. 78º-** A inscrição do candidato
321 implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como
322 se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar
323 desconhecimento. **Art. 79º-** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados
324 referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas
325 informações por telefone. **Art. 80º-** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail
326 e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-Art. 81º -**
327 O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento de conformidade com o seguinte calendário: **-Edital de**
328 **convocação para a Eleição dos Conselhos Tutelares – Gestão 2016/2020-Divulgação** 1.1 Publicação da
329 Resolução 04 de abril.2- Divulgação Pública. 8 de abril à 15 de maio-**2. Inscrições** 2.1. -na Sede do CMDCA22
330 de abril a 15 de maio **Manhã 09:00 às 11:00horas / Tarde 13:00 às 17:00 horas**2.2 Deliberação/ homologação
331 das Candidatur20 a 22 de maio2.3 Publicação das Inscrições Deferida 28 e 29 de maio2.4 Prazos de Recursos0
332 de maio a 04 de junho 2.5 Publicação do deferimentos das inscrições Após análise de Recurso-4 de junho.
333 **Teste de Conhecimento**3.1 Realização do Teste de Conhecimento 30 de junho3.2 Divulgação do gabarito 02
334 de julho 3.3 Relação dos Aprovados-10 de julho 3.4 Prazo de Recursos11 a 13 de julho 3.5 Publicação de
335 Recursos16 de julho 3.6 Publicação da relação Oficial dos candidatos 23 de julho-**4. Eleição**-4.1-
336 apresentação dos Candidatos a Comunidade- 27 a 31 de julho4.2 Campanha dos candidatos a Conselheiro
337 Tutelar -05 de agosto a 05 de outubro, 4.3- Prazo de recebimento de denúncia de propaganda eleitoral 06 de
338 agosto a 05 de outubro, 4.4- Prazo para impugnação de candidatura- 05 de agosto a 05 de outubro,4.5 -
339 Apresentação final dos Candidatos- 30 de setembro,4.6-Eleição do Conselho Tutelar- 06 de outubro-4.7-
340 Publicação Oficial dos Conselheiros Tutelares Eleitos-08 de outubro,**5. Capacitação dos Conselheiros Eleitos**
341 novembro/2019**6. Estágios dos eleitos nos Conselhos Tutelares-** 02 a 17 de dezembro,**7. Posse dos Eleitos**
342 10 de janeiro de 2020.**Art. 86 -** A presente resolução somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois
343 terços) dos membros do CMDCA. **Art. 87 -** Esta Resolução foi aprovada em Reunião de Plenária ordinária do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

344 CMDCA, no dia 03 de abril de 2019 e será publicada no Diário Oficial do Município **Art. 88** - O cronograma poderá
345 sofrer alterações, caso haja necessidade, sendo estas publicadas com antecedência. **Art. 89** - Todos os atos
346 relativos ao presente processo serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público. **Art. 90** - Nos casos
347 omissos, que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentará
348 suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações da Lei
349 13.407/2019. Deliberado também que a secretaria tome as providências necessárias para a
350 publicação do presente documento. **Assuntos Gerais:** a Assistente Social Rose coloca que
351 na reunião anterior foi composta a Comissão de Análise de Projetos, onde várias Conselheiras
352 se dispuseram a participar, mas na elaboração da Portaria foi identificado que a Comissão
353 estava composta por apenas representantes não governamentais e que possuem projetos
354 para serem analisados, e como o CMDCA preza pela legalidade, em que todas as Comissões
355 sejam paritárias e que quando houver assunto que trata da entidade em que o Conselheiro
356 trabalha/participa, o mesmo não participe do processo/análise. A Assistente Social pede
357 desculpas por não ter identificado no momento em que foi composta a Comissão, mas que há
358 tempo para correção Após diversas consideração a Comissão ficou composta pelas
359 Conselheiras: Bianca, Maria de Fátima Leni e Nilcelene. Na continuidade a Presidente informa
360 aos Conselheiros que a Secretaria Municipal de Fazenda designou uma Servidora para
361 atender as necessidades burocráticas/administrativas do Fundo Municipal, a Sra Rosilda de
362 Fátima Vicente. Apresenta ainda, **email do CEDCA** que encaminha Nota Pública do CEDCA
363 sobre a necessidade da composição ampla e plural dos Conselhos de Direitos, deliberado por
364 encaminhar à Comissão de registro para análise do documento e posterior retorno a Plenária.
365 Ainda como assuntos gerais, a Presidente Camila apresenta o ofício nº 037/2019 da
366 Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência-APACD, no qual
367 informa que no dia 25 de março do corrente ano interrompeu o serviço de transporte que
368 oferecia a 53 usuários, tendo em vista não terem conseguido se adequar ao horário solicitado
369 pela Secretaria Estadual de Educação e informam que solicitaram parceria com a Secretaria
370 Municipal de Educação e até então não obtiveram resposta, sendo deliberado pela Plenária
371 em encaminhar para a Comissão de Registro para analisar a presente a situação apresentada.
372 **A secretaria** apresenta os seguintes documentos: **ofício nº 020/19 do Núcleo Promocional**
373 **Pequeno Anjo** solicitando aditivo de tempo ao Termo de Colaboração nº008/2018, tendo em
374 vista atraso no repasse de verba. A Plenária aprova a solicitação e encaminha para a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

375 secretaria tomar as providências necessárias; ofício nº 016/2019 da Secretaria Municipal de
376 Políticas Públicas, solicitando representante para compor a Comissão para elaboração do
377 Plano Municipal de Políticas Pública para a população indígena, sendo definido como
378 representantes as Conselheiras Cilmara e Claudia; **ofício s/nº da UEPG/Programa de pós-
379 graduação em Ciências Sociais Aplicadas**, apresentado a acadêmica Kelen Koupak e
380 solicitando ao CMDCA a autorização para que a mesma faça uma pesquisa documental dos
381 Planos Municipais e Conferências, destinada a dissertação do Mestrado da referida
382 acadêmica, a Plenária autoriza a pesquisa documental dentro do espaço físico do CMDCA;
383 **ofício s/data do ESPRO** encaminhando informando os cursos ministrados por eles e
384 registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, deliberado por encaminhar á Comissão de
385 Registro para análise e parecer. Nada mais a tratar, eu Rose Cordeiro Bortolini, Secretária “all
386 doc”, lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar. Ponta
387 Grossa/PR, 03 de abril de 2019.

388

389 Ana Claudia Ribeiro Gomes _____

390 RG 4442005-8 CPF 761.188.789-00

391

392 Bianca Von Holleben Oliveira _____

393 RG 9585570-9 CPF056.379.229-93

394

395 Camila Vanessa Sviech _____

396 RG 8.312.925-5 CPF 077.457.139-00

397 Cilmara de Fátima Buss de Oliveira _____

398 RG 4.442.715-0 CPF 626.785.589-91

399 Denise Alves Leifeld _____

400 RG 5061909-5 CPF 018.821.819-05

401 Francisco Kapfenberger Filho _____

402 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49

403 Gilberto Ferreira _____

404 RG 1.468.331 CPF 080.988.839-49



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

405 Leni Aparecida Viana da Rocha _____

406 RG 1903712-6 CPF 319.655.009-04

407 Lucélia de Fátima Andrade Schmigel _____

408 RG: 6.898.377-0 CPF 960.451.679-5

409

410 Nilcelene da Glória Santos _____

411 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53

412 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____

413 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15

414 Regina Rosa Pedrozo Rosa _____

415 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44

416 Rose Cordeiro Bortolini _____

417 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72

418 Rosemeri Monteiro Godoy _____

419 RG 4445178-6 CPF 650.659.809-34

420 Wilson Jerônimo Comel _____

421 RG 251164 CPF 058.268.079-46

422